



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 264 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

**“Autoriza o Município de Itaquaquecetuba a celebrar convênio com o Município de Mogi das Cruzes, com a finalidade de promover o ajustamento de responsabilidades administrativas e fiscais nos seus respectivos territórios, e dá outras providências”.**

**Processo Administrativo nº 20.331/2009**

**DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a formalização de convênio entre o Município de Itaquaquecetuba e o Município de Mogi das Cruzes, nos termos do Processo Administrativo nº 17.499/2009 e de acordo com a Lei Municipal de Mogi das Cruzes nº 6.654, de 26 de dezembro de 2011, no desiderato de estabelecer e elucidar as responsabilidades administrativas, fiscais, de postura e urbanísticas nos seus respectivos territórios.

Art. 2º. Fica o Município de Itaquaquecetuba autorizado a celebrar o convênio com o Município de Mogi das Cruzes, com a finalidade de promover, a partir do exercício de 2012, o ajustamento de responsabilidades administrativas, fiscais, de postura e urbanísticas nos seus respectivos territórios, conforme Tabelas A, B, C, D e E anexas, as quais ficam fazendo parte integrante desta lei, restritas aos loteamentos denominados Parque Recanto Mônica, Residencial Novo Horizonte, Bairro do Campo Limpo/Jardim Félix & Milton, Vila Augusta e Chácaras Águas da Pedra, estabelecidas com a maior fidedignidade possível às plantas dos loteamentos demarcados pelo Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC da Coordenadoria de Articulação e Planejamento do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Dentro do especificado nas Tabelas A B C D e E a que alude o artigo 2º desta Lei, os imóveis que ultrapassem as respectivas divisas serão cadastrados pelo Município de Itaquaquecetuba para fins de tributação, bem como para aprovação de projetos urbanísticos e ambientais.

§1º - Para os efeitos desta Lei os imóveis que se encontram especificados nas Tabelas A B C D e E a que alude o artigo 2º desta Lei, bem como os imóveis que ultrapassem as respectivas divisas, a partir da publicação desta Lei, poderão ter o respectivo licenciamento urbanístico e ambiental, uma vez aprovados pela Municipalidade de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Mogi das Cruzes, aceitos e imediatamente convalidados pela Municipalidade de Itaquaquetuba.

§2º – Os imóveis que se encontram especificados nas Tabelas A B C D e E a que alude o artigo 2º desta Lei e que estejam nos limites territoriais do Município de Mogi das Cruzes, a partir da publicação desta Lei, estarão isentos dos impostos (IPTU, ITBI e ISS) oriundos do Município de Itaquaquetuba, sem, contudo, prejuízo do cumprimento das respectivas obrigações acessórias, previstas na Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998, até ulterior regulamentação pelo Congresso Nacional, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 18, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. As obrigações, limites e as demais características do Convênio são os estabelecidos no texto anexo, sendo parte integrante da presente lei.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,**  
em 12 de novembro de 2015; 455º da Fundação da Cidade e 62º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**DR. MAMORU NAKASHIMA**

Prefeito

**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Modernização



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-  
Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na  
mesma data supra.

**ROSANA DOS SANTOS FERNANDES**  
Diretora do Departamento de Administração Geral